



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06/02/2015
VISTO
Presidente da Câmara

Indicação nº 029 /2015

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, através de Anteprojeto de Lei, devido a impossibilidade de tramitar nessa Casa por ser matéria de iniciativa do Poder Executivo, solicito que seja analisado devido sua importância cuja ementa é: **Obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção para transporte de crianças no Sistema de Transporte Escolar do município de Aracruz-ES e da outras providencias.** conforme justificativa, e Anteprojeto em anexo.

Justificativa

Com a entrada em vigor, em 28 de maio de 2008, da Resolução n.º 277 do CONTRAN, a Lei da Cadeirinha, grande parte dos veículos automotivos foram obrigados a se adequar com os equipamentos pertinentes para o transporte de crianças. Contudo o Serviço de Transporte Escolar, Vans e afins, não foram atingidos por tal norma. A matéria em questão tem como objetivo principal estender o nível de segurança no Serviço de Transporte Escolar no município, visando proteger totalmente as crianças e evitar que os índices de óbitos aumentem nos possíveis acidentes de trânsito em Aracruz-ES.

É de se perguntar: Uma criança só deve ter proteção em veículos particulares? Aquelas que usam todos os dias o Serviço de Transporte Escolar, Vans e afins, estão imunes de sofrer acidente de trânsito? Suas vidas não estão em risco? Porque os veículos do Serviço de Transporte Escolar podem andar livremente sem o "dispositivo de retenção" (as cadeirinhas) para dar segurança se acaso ocorrer um acidente de trânsito? Será que os veículos que fazem o Serviço de Transporte Escolar, estão isentos de se envolver em acidentes quando transportam crianças?

A segurança é um direito de todos e um dever do governo, o qual deve trabalhar para que a população e principalmente nossa geração futura, tenham seus direitos constituídos e garantidos sempre.

Sendo assim, creio que é de suma importância esta iniciativa, por se tratar de uma matéria que visa proteger a integridade física, bem como manter o trânsito da cidade sem riscos às nossas crianças e posto isto, solicito o pleno apoio desta Administração à matéria aqui exposta.

Aracruz-ES, 06 de Fevereiro de 2015.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Vereador-PMDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de dispositivos de retenção para transporte de crianças no Sistema de Transporte Escolar do município de Aracruz-ES e dá outras providências.

Prefeito do Município de Aracruz-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos utilizados no Sistema de Transporte Escolar particular ou público no município de Aracruz-ES deverão conter dispositivo de retenção para transporte de crianças, para que possam sentar de maneira que o cinto de segurança seja mais eficaz em consonância com as normas de segurança já estabelecidas pelo CONTRAN quanto ao uso desses dispositivos em veículos automotivos em geral.

Art. 2º - Consideram-se os dispositivos de retenção mencionados no inciso anterior:

- I - O assento bebê-conforto para crianças com até 1 (um) ano de idade;
- II – Cadeirinha para crianças de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade;
- III – Assento de Elevação –para crianças de 4 (quatro) a 7 (sete) anos de idade;

Parágrafo Único: Tais dispositivos devem conter obrigatoriamente o selo de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e o número da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º - Caberá ao Executivo, por meio de seu órgão competente, a fiscalização para o efetivo cumprimento desta Lei.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei poderá implicar ao infrator imposição de multa ou até mesmo suspensão do direito de transportar crianças nesta faixa etária.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 06 de Fevereiro de 2015.


Paulo Sérgio da Silva Neres
Vereador-PMDB